CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE IOMERÊ E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇOES LTDA.

#### CT13/2023

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. EMANUEL SIPP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 06.344.497/0001-41, com endereço comercial na Av Presidente Vargas, n° 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela na cidade de Ribeirão Preto – SP, endereço de e-mail juridico@verocard.com.br, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente contrato tem como objeto a emissão de vale-alimentação por itermédio de cartão magnético, conforme descritivo abaixo;

Item	Descrição do Item	Quantidade empregados	Valor mensal do Crédito por Empregado	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado deCrédito Anual
01	administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Valealimentação, por meio de cartão eletrônico com chip,	51	R\$ 150,00	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00

contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados	136	R\$ 300,00	R\$ 40.800,00	R\$ 489.600,00
	08	R\$ 600	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL ANUAL I	639.000,00			
PERCENTUAL DA TAXA	- 9,75%			
VALOR TOTAL ANUAL I	576.697.50			

1.2 – O número de funcionários poderá sofrer alterações conforme novas contratações ou demissões forem realizadas pela administração, alterando assim o valor do depósito, todavia a taxa de administração devera se manter imutável durante todo o contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto deverá ser executado nos estritos termos do descritivo contante na clausula primeira deste contrato.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá PRESTAR O SERVIÇO, após a assinatura do contrato e encaminhamento da ordem de serviço
- 2.3 O objeto será amplamente fiscalizado pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados o que não estiver dentro das especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.
  - 2.3.1 A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.
- 2.4 A **contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor

inicial atualizado deste termo;

- 2.5 A **contratada** será a única responsável pela qualidade do serviço a ser entregue a esta administração
- 2.2 Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor a ser depositado ao contratado seguirá o disposto na tabela presente no item 1.1 deste termo, podendo sofrer alterações, de acordo com a variação do número de funcionários.
  - 3.2 O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias , contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante.
  - 3.3 Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
  - 3.4 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
  - 3.5- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados



bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

- 3.6- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título decrédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparávela emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 3.7- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de quese encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.
- 3.8 O presente contrato poderá ser reajustado tendo como base o IPCA

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2023, presentes no edital licitatório, que vincula este contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.10. As penalidades serão as previstas no edital licitatório QUE VINCULA ESTE CONTRATO



#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, tendo sua data de encerrmento, de acordo com o prazo dado a contratada para que encerre a prestação do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0011/2023

## CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

## 9.1 Será responsabilidade da CONTRATADA

- 9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão eletrônico magnético com chip por funcionário, na opção constante do pedido, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada com liberação mensal do crédito nas datas e valores do benefício fixado pelo CONTRATANTE
- 9.3 Os cartões, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social do MUNICÍPIO DE IOMERÊ, código do cartão, data de validade, telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do usuário por nome e chip de segurança.
- 9.4 CONTRATADA deverá disponibilizar, cartões magnéticos com chip ou tecnologia superior e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

48

- 9.5 O Cartão deverá possuir a funcionalidade de recarga automática;
- 9.6 Deve ser possibilitado acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;
- 9.7 A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Iomerê, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
  - a) Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
  - b) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
  - c) Alterações cadastrais da empresa;
  - d) Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
  - e) Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.
  - f) Auxilio à prefeitura, quando for necessário.
- 9.8 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 9.9 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
  - a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - c) geração de nova senha ou troca de senha;

- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS
- 9.10 Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:
  - 9.10.1 Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo município de IOMERÊ
  - 5.10.2 Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.
  - 9.10.3 Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões em até 02 (dois) dia úteis após o envio do arquivo com os dados dos funcionários e valores a serem creditados
- 9.11 Qualquer cobrança tributária em decorrência da prestação do serviço será de responsabilidade da contratada
- 9.13 Fica facultado à contratante, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados, bem como a solicitação de novos cartões conforme surgirem novos funcionários no quadro de pessoal da administração. (tal cláusula não retira o dever da contratada de cadastrar antecipadamente, sem pedido da administração, estabelecimentos localizados no município de lomerê SC e na região, conforme disposto no item 1.1 do termo de referência, presente no edital licitatório)
- 9.14 A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.
- 9.15 Nos casos em que houver recusa do cartão alimentação na rede credenciada (exceto

pelo motivo de saldo/crédito insuficiente), a CONTRATADA deverá reembolsar valor da compra feita pelo usuário em conta corrente, com respectivo abatimento do saldo no cartão alimentação. O reembolso será realizado em até 5 dias úteis da solicitação do pedido de reembolso.

- a) Para o devido ressarcimento, o usuário deverá apresentar cópia do cupom fiscal (legível) e relatar o problema ocorrido (data, local e o motivo da recusa).
- b) Em caso de reincidência do item 5.17 com o mesmo servidor, além do ressarcimento ao usuário a CONTRATADA sofrerá penalidade descritas no edital.
- 9.16 A contratada deverá aceitar a inclusão ou exclusão de funcionários da lista de credenciados do vale alimentação, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Iomerê SC

## 9.17 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A contratante deverá:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
  - VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa

fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

- VII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- b) A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal para o contrato, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:
  - i) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e as cartas de orientação;
  - ii) fazer Pedidos de Benefício;
  - iii) solicitar reemissões de cartões e senhas;
  - iv) atualizar locais de entrega, e
  - v) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.
  - vi) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido
  - vii) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
  - viii) Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
  - iv) Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.
  - v) A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

- vi) A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE
- c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do município de lomerê, através de seus secretários. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REJUSTAMENTO

11.1 - O reajuste quando houver, tomara como base IPCA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmandoo em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 10 de março de 2023

#### **LUCI PERETTI**

#### PREFEITA MUNICIPAL

# VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA CONTRATADA

**ASSESSOR JURÍDICO**